

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/01/2022 | Edição: 16 | Seção: 1 | Página: 43

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Aquicultura e Pesca

PORTARIA SAP/MAPA Nº 554, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece o Regimento Interno da Rede Nacional Colaborativa para a Gestão Sustentável dos Recursos Pesqueiros (Rede Pesca Brasil).

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34 do anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 10.736, de 29 de junho de 2021 e o que consta nos autos do processo nº 21000.051599/2020-71, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Interno da Rede Nacional Colaborativa para a Gestão Sustentável dos Recursos Pesqueiros (Rede Pesca Brasil).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito deste Regimento Interno considera-se:

I - recursos pelágicos das regiões Norte e Nordeste: grupo de recursos pesqueiros que habitam a superfície marinha da Plataforma Continental e Talude da região compreendida desde a linha de projeção do limite territorial entre os estados da Bahia e do Espírito Santo até a linha de projeção do limite territorial entre o Brasil e a Guiana Francesa;

II - recursos demersais das regiões Norte e Nordeste: grupo de recursos pesqueiros que habitam o fundo marinho da Plataforma Continental e Talude da região compreendida desde a linha de projeção do limite territorial entre os estados da Bahia e do Espírito Santo até a linha de projeção do limite territorial entre o Brasil e a Guiana Francesa;

III - recursos pelágicos das regiões Sudeste e Sul: grupo de recursos pesqueiros que habitam a superfície marinha da Plataforma Continental e Talude da região compreendida desde a linha de projeção do limite territorial entre os estados do Espírito Santo e Bahia até a linha de projeção do limite territorial entre o Brasil e o Uruguai;

IV - recursos demersais das regiões Sudeste e Sul: grupo de recursos pesqueiros que habitam o fundo marinho da Plataforma Continental e Talude da região compreendida desde a linha de projeção do limite territorial entre os estados do Espírito Santo e Bahia até a linha de projeção do limite territorial entre o Brasil e o Uruguai;

V - bacia hidrográfica: região hidrográfica constituída pelo rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções d'águas.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO, COORDENAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º A Rede Pesca Brasil tem caráter consultivo e de assessoramento ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com objetivo de subsidiar a gestão para o uso sustentável dos recursos pesqueiros.

Art. 4º A Rede Pesca Brasil será coordenada pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e terá a seguinte estrutura:

I - 1 (um) Banco Técnico-Científico; e

II - 10 (dez) Comitês Permanentes de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros, a saber:

- a) Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Atuns e Afins - CPG Atuns e Afins;
- b) Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável das Lagostas - CPG Lagosta;
- c) Comitê Permanente de Gestão e do Uso Sustentável dos Organismos Aquáticos Vivos para fins de Ornamentação e Aquarofilia - CPG Ornamentais;
- d) Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros Pelágicos das regiões Norte e Nordeste - CPG Pelágicos Norte/Nordeste;
- e) Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros Demersais das regiões Norte e Nordeste - CPG Demersais Norte/Nordeste;
- f) Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros Pelágicos das regiões Sudeste e Sul - CPG Pelágicos Sudeste/Sul;
- g) Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros Demersais das regiões Sudeste e Sul - CPG Demersais Sudeste/Sul;
- h) Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros Continentais das Bacias Amazônica e Tocantins-Araguaia - CPG Norte;
- i) Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros Continentais das Bacias do São Francisco, Parnaíba, Atlântico Nordeste Ocidental, Atlântico Nordeste Oriental e Atlântico Leste - CPG Nordeste; e
- j) Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros Continentais das Bacias do Paraguai, Paraná, Uruguai, Atlântico Sul e Atlântico Sudeste - CPG Centro-Sul.

CAPÍTULO III

DO BANCO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 5º Compete ao Banco Técnico-Científico subsidiar a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Rede Pesca Brasil em suas competências relacionadas à atividade pesqueira.

§ 1º A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá solicitar subsídios, a qualquer momento, diretamente aos especialistas que compõe o Banco Técnico-Científico.

§ 2º A partir do Banco Técnico-Científico será formado Grupo Técnico-Científico para cada Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros.

Art. 6º O Banco Técnico-Científico será composto por pesquisadores, técnicos e profissionais de notório saber com atuação comprovada em pesquisa, gestão dos recursos pesqueiros ou áreas relacionadas à atividade pesqueira.

Art. 7º O Banco Técnico-Científico não terá limitação de integrantes e sua composição será a partir de edital de chamamento público da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo Único. O edital de chamamento público de que trata o caput terá fluxo contínuo, podendo o interessado se candidatar a qualquer momento.

Art. 8º Os componentes do Banco Técnico-Científico serão designados em ato do Secretário de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º O componente poderá a qualquer tempo solicitar seu desligamento mediante requerimento à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá realizar desligamento do integrante a qualquer momento, quando não houver manifestação em relação às demandas.

CAPÍTULO IV

DOS COMITÊS PERMANENTES DE GESTÃO DA PESCA E DO USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS PESQUEIROS

Seção I

Da estrutura, competência, composição e coordenação

Art. 9º Os Comitês Permanentes de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros terão a seguinte estrutura:

I - Secretaria-Executiva;

II - Grupo de Trabalho; e

III - Grupo Técnico-Científico.

Art. 10. Compete aos Comitês Permanentes de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros subsidiar a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na formulação, avaliação, revisão e apoio das seguintes ações:

I - medidas de gestão para o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira;

II - fomento da atividade pesqueira;

III - estratégias de monitoramento, controle e avaliação da gestão da atividade pesqueira;

IV - estudos e pesquisas para a gestão dos recursos pesqueiros, assim como sua divulgação e ações de extensão;

V - informações da atividade pesqueira, incluindo dados biológicos, ecológicos, econômicos e sociais da atividade;

VI - propostas para fortalecer a participação do Brasil nos fóruns nacionais e internacionais sobre a atividade pesqueira.

Art. 11. Os Comitês Permanentes de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros terão a seguinte composição:

I - 1 (um) integrante da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - até 15 (quinze) instituições da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal; e

III - até 15 (quinze) instituições da sociedade envolvida com a atividade pesqueira.

§ 1º Cada instituição terá um titular e um suplente, que o substituirá em sua ausência e impedimento.

§ 2º As instituições da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal e da sociedade envolvida com a atividade pesqueira terão mandato de 4 anos, podendo ser reconduzidas.

§ 3º As instituições da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal serão convidadas pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante ofício.

§ 4º As instituições da sociedade envolvida com a atividade pesqueira serão selecionadas por meio de edital de chamamento público da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 5º O edital de chamamento público deverá prever cadastro de reserva e terá validade de 4 (quatro) anos.

§ 6º Os integrantes dos Comitês Permanentes de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros e os respectivos suplentes serão designados em ato do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 7º A instituição da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal e da sociedade envolvida com a atividade pesqueira poderá participar de mais de um Comitê Permanente.

§ 8º As instituições da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal e da sociedade envolvida com a atividade pesqueira poderão substituir seus representantes por meio de comunicação oficial à Secretaria de Aquicultura e Pesca.

§ 9º A ausência injustificada dos representantes em 1 (uma) reunião ordinária implicará na notificação da instituição.

§ 10. A ausência injustificada dos representantes em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas implicará na substituição da instituição.

§ 11. No caso de substituição da instituição, a vaga poderá ser preenchida pela instituição imediatamente classificada no cadastro de reserva ou por meio de novo chamamento.

Art. 12. Os Comitês Permanentes serão coordenados por seu respectivo integrante da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Seção II

Das reuniões e recomendações

Art. 13. Os Comitês Permanentes de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros terão, no mínimo, 1 (uma) reunião ordinária anual.

Art. 14. Os Comitês Permanentes de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros poderão se reunir em caráter extraordinário, mediante convocação.

Art. 15. As reuniões serão convocadas pelo coordenador e somente poderão ser realizadas com o quórum de maioria dos integrantes.

§ 1º As reuniões dos Comitês Permanentes poderão ser presenciais, virtuais ou mistas.

§ 2º Quando presenciais, as reuniões poderão ser itinerantes, dando preferência às regiões onde se concentram a maioria dos representantes.

Art. 16. A convocação para as reuniões ordinárias se dará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e a qualquer tempo para as extraordinárias, via correio eletrônico.

§ 1º A agenda prévia, conforme modelo disposto no Anexo I, e a documentação pertinente à reunião deverão ser encaminhadas aos integrantes dos Comitês Permanentes de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros no ato da convocação.

§ 2º Os integrantes poderão solicitar, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da reunião, a inclusão de matérias e respectivos documentos na agenda.

§ 3º A agenda definitiva será encaminhada 10 (dez) dias antes da reunião e será aprovada no início da reunião.

Art. 17. As reuniões poderão ter duração de até 3 (três) dias.

§ 1º As reuniões poderão ser gravadas e disponibilizadas aos integrantes, quando requeridas.

§ 2º As reuniões deverão ser registradas em Ata, conforme modelo disposto no Anexo II, e encaminhada aos integrantes em prazo máximo de 40 (quarenta) dias após a reunião e aprovada na reunião seguinte.

§ 3º Os integrantes terão até 30 (trinta) dias após o envio da Ata para encaminharem suas considerações ao documento.

§ 4º Os Comitês Permanentes de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros definirão na última reunião anual o calendário de reuniões ordinárias do ano seguinte.

§ 5º É livre a participação dos suplentes de forma concomitante aos titulares nas reuniões, porém a manifestação sobre as matérias deve ser conduzida pelo titular.

Art. 18. Poderão ser convidados a participar das reuniões dos Comitês Permanentes de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros representantes de órgãos públicos, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do setor produtivo, de entidades privadas e da sociedade civil.

§ 1º Os convidados serão indicados por integrantes dos Comitês Permanentes de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros, no prazo de até 10 (dez) dias após a convocação das reuniões.

§ 2º A indicação dos convidados deverá ser aprovada pelo coordenador e comunicado ao Comitê Permanente.

§ 3º As reuniões poderão ser acompanhadas por pessoas na condição de ouvinte, mediante aprovação prévia do coordenador do Comitê Permanente.

Art. 19. As recomendações dos Comitês Permanentes de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros serão aprovadas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º Na impossibilidade de consenso entre os integrantes, a recomendação será submetida à votação.

§ 2º Os convidados e ouvintes não terão direito a voto nas recomendações.

§ 3º As recomendações deverão ser aprovadas em formato de lista numerada e com a assinatura do coordenador do Comitê Permanente conforme Anexo III.

§ 4º A lista de recomendações deverá ser publicada no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em até 5 (cinco) dias úteis após o término da reunião.

Seção III

Do Grupo de Trabalho

Art. 20. Os Grupos de Trabalho são instâncias consultivas e de assessoramento para tratar de temas específicos no âmbito de cada Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros.

Art. 21. Ao Grupo de Trabalho compete:

I - discutir e avaliar temas específicos de sua abrangência, conforme demandado pelo Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros;

II - elaborar relatório das atividades para apreciação dos integrantes dos Comitês Permanentes de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros.

Art. 22. Os Grupos de Trabalho serão compostos por no máximo 10 (dez) integrantes, sem suplentes.

§ 1º Os Grupos de Trabalho estão limitados a, no máximo, três em operação simultânea.

§ 2º Os Grupos de Trabalho poderão ser compostos por integrantes dos Comitês Permanentes de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros e profissionais com comprovada experiência no tema a ser tratado.

§ 3º Os Grupos de Trabalho serão coordenados por integrante do Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros, escolhidos por consenso entre os membros.

§ 4º O coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar profissionais externos, a depender da pauta, para que possam contribuir com as discussões.

§ 5º Os Grupos de Trabalho serão instituídos e designados por ato do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 23. Os Grupos de Trabalho terão duração de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 24. As reuniões do Grupo de Trabalho serão convocadas por seu coordenador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º As reuniões do Grupo de Trabalho poderão ser presencial, virtual ou mista.

§ 2º As reuniões do Grupo de Trabalho são restritas aos integrantes, convidados e Secretaria Executiva.

Seção IV

Do Grupo Técnico-Científico

Art. 25. Os Grupos Técnico-Científicos são instâncias de assessoramento a cada Comitê Permanente.

Art. 26. Ao Grupo Técnico-Científicos compete:

I - avaliar e fazer recomendações sobre as temáticas encaminhadas por cada Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros;

II - propor e apoiar tecnicamente a realização de estudos e pesquisas na gestão dos recursos pesqueiros;

III - propor estratégias de monitoramento, controle e avaliação da gestão da atividade pesqueira;

IV - fornecer e analisar informações da atividade pesqueira, incluindo dados biológicos, ecológicos, ambientais, econômicos e sociais;

V - subsidiar tecnicamente a participação do Brasil nos fóruns nacionais e internacionais sobre a atividade pesqueira;

VI - elaborar relatório final sobre cada demanda apreciada e apresentar em reunião do Comitê Permanente.

Art. 27. Os Grupos Técnico-Científicos serão compostos por no máximo 25 (vinte e cinco) integrantes.

§ 1º Os Grupos Técnico-Científicos serão compostos por integrantes do Banco Técnico-Científico a critério da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento selecionados conforme sua experiência no tema.

§ 2º O Grupo Técnico-Científico terá um coordenador científico, escolhido por consenso entre os integrantes.

§ 3º Os Grupos Técnico-Científicos serão instituídos e designados por ato do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 28. O Grupo Técnico-Científico terá caráter temporário e duração não superior a um ano.

Art. 29. As reuniões do Grupo Técnico-Científico poderão ser presenciais, virtuais ou mistas.

Parágrafo Único. Quando presenciais, poderão ser itinerantes, dando preferência às regiões onde se concentram a maioria dos representantes.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 30. À Secretaria Executiva compete:

I - organizar o espaço físico ou virtual para a realização das atividades do Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros, do Grupo Técnico-Científico e dos Grupos de Trabalho;

II - secretariar as reuniões do Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros, do Grupo Técnico-Científico e dos Grupos de Trabalho;

III - solicitar informações e pareceres de instituições públicas ou privadas, quando pertinente às discussões do Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros;

IV - divulgar o cronograma anual de trabalho e reuniões do Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros, do Grupo Técnico-Científico e dos Grupos de Trabalho;

V - organizar a documentação das reuniões e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros, do Grupo Técnico-Científico e dos Grupos de Trabalho;

VI - elaborar as Atas das reuniões do Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros, do Grupo Técnico-Científico e dos Grupos de Trabalho.

Art. 31. A Secretaria Executiva será composta por:

I - 1 (um) Secretário Executivo;

II - 1 (um) Secretário Adjunto; e

III - equipe de apoio.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva será composta por servidores da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com a área de abrangência do Comitê Permanente e serão designados no Boletim Interno do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As matérias a serem apreciadas e discutidas pelos Comitês Permanentes de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros serão advindas das demandas do setor produtivo, órgãos governamentais relacionados com a atividade pesqueira, bem como aquelas identificadas pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 33. As despesas com diárias e passagens dos servidores da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dos integrantes do Banco Técnico-Científico serão custeadas com dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na hipótese de a reunião não ser realizada por meio de videoconferência por inviabilidade ou inconveniência.

Parágrafo Único. Os demais integrantes serão responsáveis por custear as suas despesas com diárias e passagens necessárias para participar das atividades da Rede Pesca Brasil.

Art. 34. A participação nos Comitês Permanentes de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros, nos Grupos de Trabalho e nos Grupos Técnico-Científicos da Rede Pesca Brasil será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 35. Os casos omissos serão tratados pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

ANEXO I**MODELO DE AGENDA DE REUNIÃO**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

REDE NACIONAL COLABORATIVA PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS PESQUEIROS - REDE PESCA BRASIL

COMITÊ PERMANENTE DE GESTÃO DA PESCA E DO USO SUSTENTÁVEL _____

AGENDA DA __ª SESSÃO ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA

FORMATO DA REUNIÃO (videoconferência, presencial ou mista)

LOCAL E DATA

1. ABERTURA
2. APROVAÇÃO DA AGENDA
3. APROVAÇÃO DA ATA
4. TEMAS A SEREM APRESENTADOS/DISCUITIDOS
5. APROVAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES
6. INFORMES
7. DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO
8. ENCERRAMENTO

ANEXO II**MODELO DE ATA DE REUNIÃO**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

REDE NACIONAL COLABORATIVA PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS PESQUEIROS - REDE PESCA BRASIL

COMITÊ PERMANENTE DE GESTÃO DA PESCA E DO USO SUSTENTÁVEL _____

ATA DA __ª SESSÃO ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA

FORMATO DA REUNIÃO (videoconferência, presencial ou mista)

LOCAL E DATA

1. ABERTURA

2. PARTICIPANTES

Nome - Instituição

3. TEMAS APRESENTADOS/DISCUTIDOS

4. RECOMENDAÇÕES

5. DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO

6. ENCERRAMENTO

ANEXO III

MODELO DE RECOMENDAÇÕES



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

REDE NACIONAL COLABORATIVA PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS PESQUEIROS - REDE PESCA BRASIL

COMITÊ PERMANENTE DE GESTÃO DA PESCA E DO USO SUSTENTÁVEL _____

RECOMENDAÇÕES DA __ª SESSÃO ORDINÁRIA

FORMATO DA REUNIÃO (videoconferência, presencial ou mista)

LOCAL E DATA

RECOMENDAÇÃO	RESPONSÁVEL (Nome/instituição)	PRAZO PARA ATENDIMENTO
REC 1/ano		
REC 2/ano		
REC 3/ano		
REC 4/ano		

ASSINATURA

Coordenador do Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do uso Sustentável

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.